



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 09 /99

DE 16 DE JUNHO DE 1999.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ - SP, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos membros do Magistério Municipal.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- Plano de Carreira do Magistério: a evolução funcional do ocupante de cargo do Quadro do Magistério por promoção na mesma classe de docentes ou de especialista de Educação ou por acesso da classe para a de especialista de Educação;

II- Quadro do Magistério: o conjunto de cargos de docentes e especialistas de educação.

ARTIGO 2º - O Regime Jurídico do Pessoal do Quadro do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei e do Estatuto dos Funcionários Municipais.



# ***Prefeitura do Município de Juquiá***

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**ARTIGO 3º** - A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

- a) Formação Profissional: grau de habilitação indispensável ao exercício do Magistério, adequado ao respectivo nível de ensino segundo a legislação pertinente, comprovado através de certificados oficiais.
- b) Competência Técnica: eficiência e habilidade técnica em paralelo com uma postura humanística, pressupostos básicos para a construção de um campo pedagógico positivo.
- c) Valorização Profissional: condições de trabalho e retribuição remuneratória compatíveis com a importância da Educação do Magistério, da eficiência do sistema de ensino, bem como a efetivação de política de reconhecimento e valorização do aprimoramento profissional.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 4º** - A carreira do Magistério Público de Juquiá, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em classes cada uma compreendendo tres níveis de habilitação estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

**ARTIGO 5º** - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Quadro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, quantidade definida e retribuição pecuniária padronizada.

Parágrafo Único- O docente ou especialista de Educação, contratado temporariamente para exercer substituição, será designado como "ocupante de função temporária".



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO II DAS CLASSES

**ARTIGO 6º** - As classes constituem a linha de promoção do Quadro do Magistério.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

**ARTIGO 7º** - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

## SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

**ARTIGO 8º** - Promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para outra imediatamente superior.

**ARTIGO 9º** - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício, merecimento e grau de formação profissional.

Parágrafo 1º- A primeira promoção por tempo de serviço ocorrerá após 5 anos de efetivo exercício e na sequência, a cada 5 anos de efetivo exercício completados.

Parágrafo 2º- A promoção por merecimento será resultado de processo avaliatório regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, após comprovação da eficiência e dedicação no desempenho de suas atribuições bem como pela prática exemplar da assiduidade, pontualidade e disciplina e ocorrerá a cada 5 anos de efetivo exercício.

Parágrafo 3º- A promoção pela formação profissional se dará na forma prevista no artigo 68 do Estatuto do Magistério.



# **Prefeitura do Município de Juquiá**

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 10** - Fica prejudicada a promoção por merecimento, acarretando no cancelamento do período aquisitivo quando o funcionário incorrer em:

- I- penalidade de advertência;
- II pena de suspensão ainda que convertida em multa;
- III- falta injustificada;
- IV- cinco atrasos na entrada ao serviço e /ou saídas antecipadas;
- V- não participação em atividade extra-classe que façam parte do planejamento da escola.

Parágrafo Único- Só se iniciará a contagem de novo período aquisitivo no ano subsequente aquele em que ocorreu o cancelamento do período de que fala o "caput" deste artigo.

**ARTIGO 11** - Acarretam o cancelamento do período aquisitivo para promoção por tempo de serviço as seguintes ocorrências:

- I\_ licenças e afastamentos para tratar de interesse particular;
- II- Licenças para tratamento de saúde que excederem a 30 dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço e casos especiais que serão decididos pela Administração a luz de laudo médico oficial;
- III- Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas ao magistério.

Parágrafo 1º- Os dias de licença de que fala o inciso II deste artigo, são cumulativos no período aquisitivo.

Parágrafo 2º- Só se iniciará a contagem de novo período aquisitivo no ano subsequente aquele em que ocorreu o cancelamento do período de que fala "caput" deste artigo.

**ARTIGO 12** - As promoções serão consideradas a partir do mês seguinte àquele em que o funcionário completar o tempo, para efeito de incorporação ao salário.

## **SEÇÃO IV DOS NÍVEIS**



# ***Prefeitura do Município de Juquiá***

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 13** - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

Nível I           Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério.

Nível II - Além da habilitação mínima exigida, Licenciatura Plena em Pedagogia.

Nível III - Além da habilitação mínima exigida, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração e /ou Supervisão Escolar.

Parágrafo 1º- Os professores existentes na rede municipal a época da publicação desta Lei, serão reenquadrados conforme as disposições deste artigo.

Parágrafo 2º - A mudança de nível será automática e vigorará a partir do mês seguinte àquele em que o funcionário requereu e apresentou o comprovante de habilitação.

## **CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**ARTIGO 14** - O recrutamento para os cargos de professor far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

## **CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO**

**ARTIGO 15** - O pessoal docente se enquadrará entre duas Jornadas de Trabalho, a saber:

- 1- Jornada Parcial: 22 horas semanais;
- 2- Jornada Integral: 44 horas semanais.



# ***Prefeitura do Município de Juquiá***

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **TÍTULO IV DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**ARTIGO 16** - Fica criado o Quadro do Magistério Público do Município, constituído de cargos de Professor de Educação Básica e de Cargos de Especialistas de Educação.

Parágrafo Único: No desempenho do cargo de Especialista de Educação haverá gratificações na forma prevista no artigo 5º, parágrafo 4º, do Estatuto do Magistério.

**ARTIGO 17** - Ficam criados no Quadro do Magistério Público os seguintes cargos:

- a) 90 cargos de Professor de Educação Básica;
- b) 06 cargos de Diretor de Escola;
- c) 06 cargos de Vice-Diretor;
- d) 06 cargos de Coordenador Pedagógico;
- e) 02 cargos de Supervisor de Ensino.

## **CAPÍTULO VII DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E GRATIFICAÇÕES**

**ARTIGO 18** - Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro do Magistério, de acordo com os níveis, bem como os coeficientes das gratificações, são os constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 19-** Além das gratificações e vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público para todos os servidores, serão concedidas ao pessoal do Quadro do Magistério as seguintes gratificações:

- I- Gratificação pelo exercício de Direção de Escola em função do tamanho da escola e do grau de eficiência atingido, na forma prevista no Estatuto do Magistério.
- II- Gratificação pelo exercício da docência em escola de difícil acesso.



# ***Prefeitura do Município de Juquiá***

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º- As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o profissional estiver no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo 2º- Para efeito da gratificação de que trata o Inciso II deste artigo, o grau de dificuldade de acesso às escolas rurais será classificado como "Médio" e "Grande" e definidas agrupadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º- A gratificação pela docência em escola de difícil acesso será de 15% para grau de dificuldade "médio" e 25% para grau de dificuldade "Grande", tendo como base de cálculo o salário inicial do professor de Educação Básica.

Parágrafo 4º- Se o professor residir a menos de dois quilômetros da escola onde leciona, classificada como de difícil acesso, não fará jus à gratificação.

## **CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**ARTIGO 20-** Na necessidade e no interesse da administração poderão ser contratados professores temporários.

**ARTIGO 21-** A contratação a que se refere o artigo anterior só ocorrerá quando a vaga não puder ser preenchida através de ampliação de jornada ou carga suplementar, devendo recair sobre professor concursado remanescente.

Parágrafo Único- O professor concursado que aceitar ser contratado como temporário não terá qualquer prejuízo na ordem de classificação do concurso que tenha feito.

**ARTIGO 22-** Ficam assegurados aos professores contratados temporariamente todos os direitos trabalhistas e em particular:



# Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Isonomia salarial em relação ao profissional titular de cargo inicial da carreira;
- b) Gratificação de natal e férias proporcionais nos termos do regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- c) Gratificação por docência em escola de difícil acesso e por exercício de direção de escola, conforme o caso;
- d) Participar do sistema oficial de previdência social.

ARTIGO 23- As férias remuneradas do Magistério Público do Município, correspondentes a 30 dias, serão concedidas coletivamente no mês de janeiro.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 24 - Ficam extintos os cargos de " Professor I e Orientador Educacional" contantes do Anexo IV, " Assistente de Diretor" contantes do Anexo II, ambos os anexos da Lei nº 28/94 de 09 de setembro de 1994.

ARTIGO 25- Os professores efetivos existentes na rede municipal serão reclassificados de acordo com a nova denominação desta Lei, respeitados todos os direitos adquiridos.

ARTIGO 26- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 27- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Juquiá, 27 de maio de 1999.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TABELA A = VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL  
JORNADA PARCIAL= 22 HORAS SEMANAIS

NIVEIS	C L A S S E S					
	A	B	C	D	E	F
I	400,00	420,00	441,00	463,00	486,00	510,00
II	432,00	454,00	477,00	500,00	525,00	551,00
III	466,00	489,00	513,00	536,00	561,00	587,00

TABELA B = VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL  
JORNADA PARCIAL= 44 HORAS SEMANAIS

NIVEIS	C L A S S E S					
	A	B	C	D	E	F
I	800,00	840,00	882,00	926,00	972,00	1.020,00
II	864,00	908,00	954,00	1.000,00	1.050,00	1.102,00
III	932,00	978,00	1.146,00	1.172,00	1.188,00	1.248,00



# Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

TABELA A - VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL

DIRETOR DE ESCOLA- 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL	C L A S S E S				
A	B	C	D	E	F
1.400,00	1.470,00	1.543,00	1.620,67	1.701,10	1.686,15

TABELA B- GRATIFICAÇÃO, ARTIGO 5º DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

NIVEIS

C L A S S E S

	A	B	C	D	E	F
A	1.540,00	1.610,00	1.683,50	1.760,67	1.841,10	1.926,15
I	1.470,00	1.540,00	1.613,50	1.690,67	1.771,10	1.856,15
I- A	1.610,00	1.680,00	1.735,50	1.830,87	1.911,10	1.996,15
II-A	1.690,00	1.750,00	1.823,50	1.900,67	1.981,10	2.066,15

TABELA C - VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL

VICE- DIRETOR DE ESCOLA- 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL

C L A S S E S

A	B	C	D	E	F
1.100,00	1.115,00	1.212,75	1.273,78	1.337,46	1.404,33

TABELA D - VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL

COORDENADOR PEDAGÓGICO- 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL

C L A S S E S

A	B	C	D	E	F
800,00	840,00	882,00	926,00	972,00	1.020,00

TABELA E - VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL

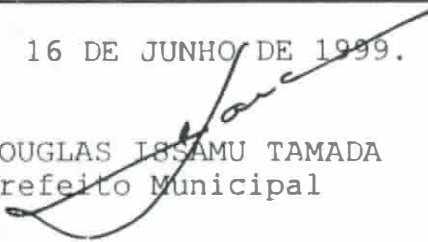
SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL

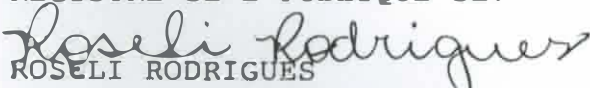
C L A S S E S

A	B	C	D	E	F
1.680,00	1.764,00	1.852,30	1.944,81	2.042,05	2.144,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE JUNHO DE 1999.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES

Assist. de Diretor de Departamento